

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

"Dispõe sobre a regularização jurídica da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e regularizada, por meio desta Lei, a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1222, Centro, Colinas do Tocantins, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A estrutura organizacional, administrativa e pedagógica da unidade escolar será regulamentada por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 06, de 28 de janeiro de 2019, até a data da publicação desta Lei, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e da boa-fé administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 04 de junho de 2025.

JOSEMAR
CARLOS
CASARIN:
39910067072



Assinado digitalmente por JOSEMAR CARLOS CASARIN:39910067072
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5 G2, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JOSEMAR CARLOS CASARIN:39910067072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.06 15:09:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regularizar e conferir plena validade jurídica à criação da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, situada no Município de Colinas do Tocantins – TO.

Atualmente a Unidade Escolar funciona com base em um Decreto Municipal, o qual, embora tenha permitido o início das atividades da unidade escolar, não possui força normativa suficiente para instituir de forma definitiva uma unidade de ensino vinculada ao Poder Público.

A criação de escolas públicas é matéria que, por sua natureza, exige norma com força de lei, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, caput), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e nos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública.

Art. 37, caput – CF/88: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

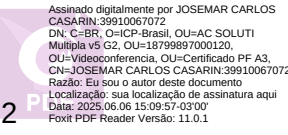
Ademais, a proposição também convalida os efeitos produzidos pelo decreto anterior, respeitando os princípios da boa-fé administrativa e da continuidade do serviço público, uma vez que a escola tem prestado serviços educacionais relevantes à população desde sua criação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para garantir a regularidade institucional da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida e a continuidade segura e legal de suas atividades..

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins – TO, 04 de junho de 2025.

JOSEMAR
CARLOS
CASARIN:
39910067072



Assinado digitalmente por JOSEMAR CARLOS
CASARIN: 39910067072
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, OU=18799897000120,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=JOSEMAR CARLOS CASARIN:39910067072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.06 15:09:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal

PL 040/2025
AUTORIA: Poder Executivo

